

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 0455/ 2007

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA PARCELAMENTO EM LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o desmembramento da área de 3.099,00 m² a ser deduzida de uma maior que mede 10.009,00 m², objeto da matrícula R-2 12.696 do Imobiliário do 2º Ofício da comarca, de propriedade de Gerson Resende Pinto e sua mulher Aparecida Cândida dos Santos Resende Pinto, para parcelamento em lotes e alargamentos das ruas Bernardino Pena e Baldoíno Augusto, nos termos da planta de responsabilidade do técnico agrimensor, Denides Ângelo Dutra, CREA 33.250/TD, datada de agosto de 2007, a qual fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - Fica aprovado o parcelamento de parte da área desmembrada, de propriedade de Gerson Resende Pinto e sua mulher Aparecida Cândida dos Santos Resende Pinto, matrícula R-2 12.696 do Imobiliário do 2º Ofício da comarca, 2.633,70 m², em 08 (oito) lotes, identificados de 1 a 8, quadra única, todos com testadas para Rua Bernardino Pena, sendo o de nº 8 de esquina com a Rua Baldoíno Augusto, nos termos da planta retro referida e memorial descritivo datado de 28/08/2007, de responsabilidade daquele mesmo profissional, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.


Parágrafo único – A área de 465,30 m² será transferida ao Município e terá como destino o alargamento e regularização das Ruas Bernardino Pena e Baldoíno Augusto, conforme demonstrado na referida planta e memorial descritivo.

Art. 3º - O alvará autorizativo de vendas só se dará após conclusão de todo o projeto, conferência por comissão trina a ser nomeada pelo chefe do Executivo, regularização de inscrição de lotes no cadastro municipal mediante recolhimentos das taxas devidas, transferência institucional a ser representada pelo lote 08, com áreas de 375,51 m², com o devido registro no Cartório competente, sem ônus à Administração.

Parágrafo único – Caso a comissão trina atribua ao referido lote valor inferior a 15% do da área loteada, empreendedores complementarão a diferença em dinheiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no quadro de publicidades dos atos da Administração Municipal, e em jornal de circulação regional, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito Municipal -